



**Edital nos termos do art. 52, §1º, da lei n. 11.101/05**

**Edital nos termos do art. 52, §1º, da lei n. 11.101/05**

Prazo: 30 dias.

Olivar Augusto Roberti Coneglian, Juiz de Direito em substituição legal da Vara Regional de Falências, Recuperação e CP Cíveis da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da Vara Regional de Falências, Recuperação e CP Cíveis, situado na Rua da Paz, 14, Centro - 4º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3406, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vfci@tjms.jus.br, tramitam os autos de Recuperação Judicial, autuados sob o nº 0863849-94.2023.8.12.0001, nos quais foi proferido o que segue.

1) **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:** Ajuizado pedido de Recuperação Judicial por RIO PARDO PROTEINA VEGETAL S.A, CNPJ n. 09.071.827/0001-60, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005.

2) **DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:** Por decisão proferida em 18/01/2024, às fls. 1.304/1.317, foi deferido o processamento da recuperação judicial de RIO PARDO PROTEINA VEGETAL S.A, CNPJ 09.071.827/0001-60, sendo nomeada como Administradora Judicial CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ N.º 07.449.951/0001-91, com sede na Rua Dona Bia Taveira, n.º 216, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, endereço eletrônico: cury@curyconsultores.com.br (“Administradora Judicial”). Decisão: “(...) Do deferimento do processamento da RJ: Da análise dos documentos juntados aos autos, é possível presumir que a empresa está em pleno funcionamento e que a documentação contábil encontra-se aparentemente em ordem. Os requisitos do art. 48 estão preenchidos, haja vista a Requerente estar constituída há muitos anos (documento da JUCEMS de f. 129), e conforme relação de feitos distribuídos envolvendo o nome da empresa (fl. 141-144 e 146-147), constata-se a não incidência de qualquer proibição a que aludem os incisos do mesmo artigo. Posto isso, em face dos argumentos expendidos, preenchidos os requisitos e pressupostos, especialmente sob a égide do princípio da preservação da empresa, defiro o processamento da recuperação judicial pleiteada por Rio Pardo Proteína Vegetal S/A, CNPJ nº 09.071.827/0001-60. Nomeação dos Auxiliares do juízo. Nomeio como Administradora Judicial a empresa Cury Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ n.º 07.449.951/0001-91, endereço: Rua Dona Bia Taveira, n.º 216, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, endereço eletrônico: cury@curyconsultores.com.br, que detém equipe multidisciplinar, conforme exigência da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, em decorrência do Programa Nacional de Modernização das Varas Especializadas de Falência e Recuperação Judicial. (...) Da suspensão por 180 dias das ações e execuções contra as devedoras. Ordeno a suspensão por 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação no DJ/MS da presente decisão, de todas as ações ou execuções contra as Recuperandas, na forma do art. 6º da Lei 11.101/2005, nos exatos termos do item III do art. 52, permanecendo os respectivos processos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos § 1º, 2º e 7º do art. 6º.”

3) **RELAÇÃO DE CREDORES:** A Recuperanda apresentou a seguinte relação de credores com seus créditos e respectivas classificações às fls. 1.060/1.065 dos autos: CREDITORES CLASSE I: MARIO CESAR PAMPLONA, R\$ R\$ 96.000,00; CREDITORES CLASSE II: BANCO DO BRASIL S/A, R\$ 13.871.403,47; CREDITORES CLASSE III: A & G REPRESENTACAO LTDA, R\$ 109.698,00; ABIX TECNOLOGIA LTDA, R\$ 3.156,23; ABOISSA REPRESENTAÇÕES S/S LTDA, R\$ 20.166,15; APLOA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, R\$ 500.000,00; ASIA MAQUINAS PESADAS LTDA, R\$



79.005,40; BALASKA EQUIPE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$ 1.237,01; BANCO ABC BRASIL S/A, R\$ 12.155.423,39; BANCO BRADESCO S/A, R\$ 8.158.597,33; BANCO DAYCOVAL S/A, R\$ 2.072.044,12; BANCO DO BRASIL S/A, R\$ 18.722.271,79; BANCO SAFRA S/A, R\$ 2.018.877,88; BANCO SAFRA S/A, R\$ 768.559,40; BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, R\$ 10.473.409,21; BENTO DE SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, R\$ 8.899,31; BRASRAFIA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, R\$ 5.838,70; CAPITAL ROLAMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, R\$ 3.274,10; CENTRO OESTE COM LUBRIFICANTES LTDA, R\$ 4.000,00; CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS, R\$ 2.345,20; CONDOMINIO EDIFICIO MONTPELLIER, R\$ 2.111,02; COOP DE CRED POUP E INVEST DO NORTE E NORDESTE DE SC SICREDI NORTE SC, R\$ 9.383.666,31; COOP DE CRED POUP E INVEST PANTANAL DO MS SICREDI PANTANAL MS, R\$ 6.363.430,28; DIMENSIONAL BRASIL SOLUCOES LTDA, R\$ 1.342,84; ELUANA DE FATIMA DOS SANTOS BENITES MEI, R\$ 7.420,00; EZZE SEGUROS S.A, R\$ 3.106,61; FACILITA ATACADAO DE LIMPEZA E EMBALAGENS DESCARTAVEIS LTDA, R\$ 2.057,48; G10 TRANSPORTES S.A., R\$ 51.042,70; HIDROSUL COMERCIO E MANUTENCAO DE COMPRESSORES LTDA, R\$ 2.713,20; ISZMIR FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, R\$ 27.428.871,85; ITAU UNIBANCO S/A, R\$ 13.135.719,71; ITAU UNIBANCO S/A, R\$ 7.193.120,39; J L BALANCEAMENTO E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, R\$ 1.700,00; JAMES ROSSATO, R\$ 2.625.308,23; LILIAN TRANSPORTES LTDA, R\$ 141.560,40; LONTANO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, R\$ 3.749,98; MADEPLANT FLORESTAL EIRELI, R\$ 410.678,81; MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, R\$ 171.670,45; MAPFRE VIDA S/A, R\$ 9.299,20; MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SA, R\$ 2.474,64; MULLER PREI AUDITORES INDEPENDENTES, R\$ 1.689,30; POTENZE INDUSTRIA E COMERCIO DE ILUMINACAO LTDA, R\$ 1.052,91; PROSSIGA CONTABILIDADE LTDA, R\$ 19.553,77; REGINALDO DOS SANTOS LOPES, R\$ 2.205,00; SAFRA BAG INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, R\$ 56.713,31; SECURITY VIGILANCIA E SEG LTDA, R\$ 14.543,88; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S.A, R\$ 3.087,16; TECFAG COM E IMPORT DE MAQUINAS, R\$ 2.587,10; TOKIO MARINE SEGURADORA SA, R\$ 1.700,99; TOTVS S.A., R\$ 11.994,31; VERQUIMICA COM. DE PRODUTOS QUIMICOS, R\$ 123.526,54; WA COMERCIO TRANSPORTES E CORRETORA DE CEREAIS LTDA, R\$ 3.320,00; YAFO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, R\$ 800.000,00; CREDORES CLASSE IV: COMERCIAL DE ALIMENTOS NUTRIMAIIS LTDA EPP, R\$ 21.755,96; LINHA E CONFECÇÕES EIRELI ME, R\$ 1.875,00; PB PALETES EIRELE ME, R\$ 23.390,00; SAFRA MAIS TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI ME, R\$ 17.000,00; USINA DE IDEIAS ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA – ME, R\$ 4.692,50; CREDORES EXTRACONCURSAIS: BANCO BRADESCO S/A, R\$ 175.404,91, COOP DE CRED POUP E INVEST DO NORTE E NORDESTE DE SC SICREDI NORTE SC, R\$ 502.466,83.

4) PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS: Toda documentação comprobatória do crédito, deve ser enviada diretamente a Administradora Judicial, não podendo permanecer neste processo. Nos termos do art. 7º da LFR, "A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas". Com fulcro no art. 7º, § 1º da Lei n.º 11.101/05 (§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1o, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados), estabelecido o prazo de 15 dias, para que os credores apresentem suas habilitações ou divergências para a administradora judicial, no e-mail: cury@curyconsultores.com.br ou no endereço na Rua Dona Bia Taveira, n.º 216, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, quanto aos créditos relacionados, contados da publicação dos editais no DJ/MS que conterão a íntegra da presente decisão e da relação de credores, conforme determina o § 1º do art. 52 da LFR. As habilitações



deverão obedecer as determinações do art. 9º da Lei de Falências, senão vejamos: "A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: I - o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo; II - o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; III - os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas; IV - a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento; V - a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor. Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo. Ressalto que quanto aos créditos trabalhistas, para as habilitações ou divergências, será necessária a existência de sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. Terminado o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação das habilitações, inicia-se o prazo de 45 dias para a Administradora publicar o edital contendo a relação de credores, conforme o Art. 7º § 2º, O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

5) PRAZO PARA EVENTUAIS OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Ficam cientificados os credores ainda que, na forma do artigo 55 da Lei nº 11.101/05, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/2005 ou da publicação do aviso previsto no artigo 53 da mesma Lei, para manifestarem suas eventuais objeções ao plano de recuperação judicial, a ser apresentado oportunamente pela recuperanda.

E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado.

Campo Grande-MS, 30 de janeiro de 2024.

*Assinado digitalmente*  
Olivar Augusto Roberti Coneglian  
Juiz de Direito em substituição legal



**INFORMAÇÃO DO SISTEMA**

**Autos: 0863849-94.2023.8.12.0001**

**Ação: Recuperação Judicial - Tutela de Urgência**

**Autor: Rio Pardo Proteína Vegetal S.A**

**Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Informa-se que, em 02/02/2024, o edital retro foi afixado no Mural Eletrônico, disponível no Portal do TJMS com o nome Mural Eletrônico, podendo ser acessado a partir da Aba Serviços > Mural Eletrônico."

Campo Grande, 02 de fevereiro de 2024.

Olivar Augusto Roberti Coneglian  
Juiz de Direito  
(assinado por certificação digital)